



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Valor do Edital xerografado: R\$ 7,20 caso retirado no balcão da CGCC/SAA.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mec.gov.br, gratuitamente.

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº (61) 2022.7041.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço www.mec.gov.br, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012 EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo nº 23000.009887/2012-49

Tipo de Licitação: Menor preço Global

Data: 27 de novembro de 2012

Horário: 10h00m (horário de Brasília-DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 150002

OBJETO: Contratação de empresa de capacitação, treinamento e qualificação profissional, para ministrar curso na área de Informática, **ITIL V. 3.0 – Fundamentos**, visando apresentar aos servidores os conceitos básicos e melhores práticas aplicadas à governança de tecnologia de Informação do Ministério da Educação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

ANEXOS: I – Termo de Referência (ENCARTES A e B)
II – Minuta de Contrato

ITEM	ASSUNTO	Pág.
1	DO OBJETO	
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	
6	DA DESCONEXÃO	
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	
8	DA HABILITAÇÃO	
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO	
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
14	14. DO CORPO TÉCNICO DOS DOCENTES / DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS E DO NÚMERO DE PARTICIPANTES/ DOS RECURSOS NECESSÁRIOS / DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS / DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS / DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / DO PRAZO DE EXECUÇÃO / DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO/DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DA GARANTIA CONTRATUAL/ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
15	DO TERMO DE CONTRATO	
16	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
19	DO FORO	



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012

EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Processo nº 23000.009887/2012-49)

O Ministério da Educação (MEC), CNPJ nº 00.394.445/0003-65, representado pelo **Pregoeiro Alexandre Augusto Paulino da Silva**, designado pela Portaria nº. 81, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 20 de março de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na legislação regente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Portaria/MEC nº 1507, de 28 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 27/11/2012

HORÁRIO: 10h00m

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de capacitação, treinamento e qualificação profissional, para ministrar curso na área de Informática, **ITIL V. 3.0 – Fundamentos**, visando apresentar aos servidores os conceitos básicos e melhores práticas aplicadas à governança de tecnologia de Informação do Ministério da Educação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com

Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

2.1.1. **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1. Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2. Empresas que estejam suspensas de contratar com este Órgão, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 3.6. Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1. A partir das **10h00m** do dia **27/11/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº**41/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 10h00m do dia 27/11/2012, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4.1. Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6. A Proposta de Preços, em conformidade com o Encarte “A” do Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada **até 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances ou da convocação do Pregoeiro, pela empresa detentora do menor lance, por meio do fax nº **(61) 2022-7041** ou e-mail institucional cpl@mec.gov.br (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do pregoeiro via chat, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados para o seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2012
A/C DO PREGOEIRO: Alexandre Augusto Paulino da Silva
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.7. Observe que caso encaminhe por e-mail, somente será reconhecido o encaminhamento, após e-mail de confirmação em resposta enviada por este pregoeiro. A proposta deverá conter:
- 4.7.1 ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais
 - 4.7.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.7.3 preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - a) nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, e outros insumos que os compõem) e isso deve vir declarado expressamente na proposta, nada sendo lícito pleitear a esse título.
 - 4.7.4 nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - 4.7.5 número do processo licitatório, nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como profissão, CPF, carteira de identidade, estado civil, domicílio e cargo na empresa.
 - 4.7.6 especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas neste Termo e nos seus encartes.
 - 4.7.7 no caso de fornecimento de produtos importados, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legaliza no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ANBT e INMETRO.
- 4.8. A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

- 4.8.1 O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção “CONVOCAR ANEXO”, adequada ao valor do lance ofertado.
- 4.8.2 A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando ao Pregoeiro a análise daquele(s).
- 4.8.3 A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão do Pregoeiro inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção “Convocar Anexo”, para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 4.9. A Adjudicatária responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.
- 4.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 4.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências e especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

- 5.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7. Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.11. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital. O recebimento de todas as páginas que forem enviadas via fax ou por e-mail será confirmado pelo Pregoeiro via chat comprasnet, devendo a licitante manifestar-se imediatamente se faltar alguma página.
- 5.12. A proposta apresentada será analisada e julgada de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2. Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica orientar sua decisão.
- 7.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.5. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.**
- 7.6. Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 7.7. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
 - 7.7.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:
 - 8.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - 8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

- 8.1.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 8.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.1.2.5. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.1.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)
- 8.1.2.7. Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07. Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.
- 8.1.2.8. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.1.2.9. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.1.2.7 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais segundo a legislação vigente quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens cotados, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA**

DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.1.4.1 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

8.1.4.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou esteja executando atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, de acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4.1.2 Apresentação da relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos materiais e e pessoal técnico especializado, para a execução do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

8.1.4.2 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

8.1.4.2.1 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, instrutores graduados nas áreas de informática, ou em qualquer área com pós-graduação/mestrado/doutorado em Tecnologia de Informação.

8.1.4.2.2 A titulação acadêmica dos professores componentes da equipe técnica da empresa será comprovada por meio da cópia de diplomas ou certificados provenientes de instituições de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

8.1.4.2.3 A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

8.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto à **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração ME/EPP/Cooperativas: que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa se for o caso;

8.2. Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou e-mail institucional, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou e-mail institucional, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

8.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

9.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

9.4. As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica por meio do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão

pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do e-mail cpl@mec.gov.br.
- 11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho/PTRES 001726 consignado no Orçamento do MEC, para o exercício de 2012, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei.

14. DO CORPO TÉCNICO DOS DOCENTES / DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS E DO NÚMERO DE PARTICIPANTES/ DOS RECURSOS NECESSÁRIOS / DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS / DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS / DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / DO PRAZO DE EXECUÇÃO / DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO/DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DA GARANTIA CONTRATUAL/ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. Vide disposições contidas nos itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 23 e 24 no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 O objeto deste Termo será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.
- 15.2 O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2012 e iniciará a partir da data de sua assinatura do contrato.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme cronograma de execução da carga horária do curso de informática, até o décimo dia, após apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

16.2 Havendo erro na nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA, através do responsável pela fiscalização do Contrato, ficando pendente o pagamento, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.3A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

16.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

16.5 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.6 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

16.7A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

16.7.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.7.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

16.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

17.1.1. deixar de entregar documentação exigida no Edital;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.5. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da NOTA DE EMPENHO/CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da NOTA DE EMPENHO/CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto, por período

superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

18.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata e do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.
- 18.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 18.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.
- 18.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 18.14 Dúvidas na interpretação deste Edital deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl@mec.gov.br.
- 18.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link Fornecedores, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19. DO FORO

25.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 12 de novembro de 2012

Alexandre Augusto Paulino da Silva
Pregoeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Centro de Formação e Aperfeiçoamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de capacitação, treinamento e qualificação profissional, para ministrar curso na área de Informática, **ITIL V. 3.0 – Fundamentos**, visando apresentar aos servidores os conceitos básicos e melhores práticas aplicadas à governança de tecnologia de Informação do Ministério da Educação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo.

1.2. É parte integrante deste Termo:

1.2.1 Encarte “A” – Planilha de Formação de Preços;

1.2.2 Encarte “B” – Conteúdo Programático do Curso.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de caráter não contínuo, objeto deste Termo, se enquadra como serviço comum, em razão de se tratar de curso ministrado por várias empresas do ramo atualmente existentes no mercado, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e será realizada na modalidade Pregão, tipo menor preço global, com amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; na Portaria/MEC nº 1507, de 28 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e alterações; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; a IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.2. A contratação dos serviços decorre da necessidade de dar continuidade à execução das ações de capacitação dos servidores da área de Tecnologia da Informação, identificadas e consolidadas no Plano Anual de Capacitação do Ministério da Educação, alinhada com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 23/02/2006 e Portaria/MEC nº 1507, de 28 de outubro de 2010.

3.3 Desta forma, é de fundamental importância a promoção de ações de aperfeiçoamento alinhados aos objetivos institucionais do Ministério da Educação, pois proporcionarão aos servidores conhecimentos, habilidades e atitudes, ajustando, assim, o papel profissional ao perfil desejado e, conseqüentemente, à melhoria dos processos de trabalho e à imagem institucional.

3.4 Na atualidade, as atividades de capacitação e desenvolvimento são vitais para as organizações, considerando as transformações tecnológicas, políticas e sociais que vêm caracterizando o cenário mundial.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **licitante** deverá apresentar proposta de preços de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação:

I – o preço unitário, o valor mensal e o valor global da proposta, decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos constante no ENCARTE “A”;

II – o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, entrega e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.

4.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

4.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

4.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 A licitação será julgada pelo critério de Menor Preço Global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua executabilidade.

5.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e às do respectivo Edital/Contrato, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.4 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

5.5 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

6. DO CORPO TÉCNICO DOS DOCENTES

6.1 Deverão ser apresentados pela Licitante, quando da assinatura do Contrato, currículos dos instrutores que ministrarão o curso.

6.1.1 A licitante deverá apresentar currículos de instrutores graduados nas áreas de informática, ou em qualquer área com pós-graduação/mestrado/doutorado em Tecnologia de Informação, conforme previsto no item 15.2.1.

6.1.2 A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas analisará os currículos da equipe técnica da licitante.

6.1.3 Na ocorrência de alteração dos docentes indicados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, para fins de aprovação.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação de serviços compreende a execução de 01 (um) curso, por meio de realização de aulas presenciais, conforme especificação abaixo:

Ação	Carga Horária por Turma	Nº de Turmas	Período de Realiz. Previsto	Público Alvo Área/Setor	Local de Realização
Curso de Informática					
ITIL Versão 3 - Fundamentos	60	03	Nov-Dez/12	Serv. do MEC da área de TI	MEC-Anexo II

7.2 Considerar-se-á turma fechada quando for constituída de, no mínimo, 10 e, no máximo, 35 alunos.

7.3 A data específica de realização do curso (cronograma) serão ajustadas de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com vistas a otimizar a realização do evento.

7.4 O público alvo será formado de servidores, ocupantes de cargo de nível médio e superior, do quadro permanente do MEC.

7.5 Os serviços deverão ser fornecidos em perfeitas condições técnicas.

7.6 Os serviços deverão ser produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As aulas deverão ser ministradas nas dependências da CONTRATANTE, conforme horário definido entre as partes e locais citados abaixo:

Natureza do Público Alvo	Local
---------------------------------	--------------

9. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS E DO NÚMERO DE PARTICIPANTES

9.1 O conteúdo programático dos cursos consta do Encarte “B”.

10. DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

10.1 Recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE:

- quadro magnético;
- pincel para quadro branco;
- apagador para quadro branco;
- projeto multimídia;
- computadores.

10.2 Recursos materiais disponibilizados pela CONTRATADA:

- apostilas;
- pastas;
- crachás;
- material de escritório: lápis, caneta, borracha e bloco de notas;
- certificados.

11. DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

11.1 A empresa deverá emitir e entregar certificado de habilitação aos servidores que concluírem o curso, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no curso, confirmada com a assinatura na lista de presença.

12. DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

12.1 Da Avaliação do Professor:

11.1.1 Será realizada uma avaliação do professor mediante aplicação, pela CONTRATANTE, de questionários junto aos alunos, abordando os seguintes aspectos:

- desempenho do professor;
- satisfação do servidor com os métodos aplicados;
- agilidade na solução dos problemas detectados.

12.2 Da instituição CONTRATADA:

11.2.1 Será realizada uma avaliação do curso, mediante aplicação de questionários, junto aos alunos, abordando os seguintes aspectos:

- Análise dos conteúdos aplicados;
- Satisfação do servidor.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O recebimento dos serviços dar-se-á mediante ateste da conclusão das atividades condizentes com a carga horária e o conteúdo programático, bem como com a entrega dos certificados de aproveitamento dos alunos participantes que obtiverem 80% de frequência mínima nos eventos.

13.2 O Fiscal deverá proceder com o atesto de nota fiscal, após verificação de que o serviço foi executado na forma avençada.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 Os cursos devem ser realizados conforme cronograma ajustado, em comum acordo, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com previsão para os meses de novembro/dezembro/2012, observado o disposto no item 6 deste Termo.

14.2 Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações expressas neste Termo, Edital, Contrato e proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional:

15.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou esteja executando atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, de acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

15.1.2 Apresentação da relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos materiais e e pessoal técnico especializado, para a execução do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

15.2 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

15.2.1 Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, instrutores graduados nas áreas de informática, ou em qualquer área com pós-graduação/mestrado/doutorado em Tecnologia de Informação.

15.2.1.1 A titulação acadêmica dos professores componentes da equipe técnica da empresa será comprovada por meio da cópia de diplomas ou certificados provenientes de instituições de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

15.2.1.2 A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de

prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, na condição de representante do MEC.

16.2 O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.

16.3 O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

16.6 A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

16.7 A supervisão da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

17.3 Divulgar o evento no âmbito do MEC.

17.4 Levantar junto às Chefias imediatas, os nomes dos servidores interessados em participar do(s) curso(s).

17.5 Efetuar as inscrições dos participantes nos cursos.

17.6 Organizar as turmas de acordo com o cronograma, níveis de conhecimento e solicitações de inscrição.

17.7 Analisar os currículos dos professores da equipe da CONTRATADA e manifestar quanto à sua aprovação ou não.

17.8 Acompanhar o desempenho, o resultado de aprendizagem e a frequência dos servidores no curso.

17.9 Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da capacitação.

17.10 Comunicar à CONTRATADA, antecipadamente, no prazo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer turmas canceladas.

17.11 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

17.12 Solicitar a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconveniente ou insatisfatórios para a execução do objeto deste Termo.

17.13 Fornecer todo apoio logístico necessário ao perfeito andamento dos cursos.

- 17.14 Aplicar questionário de avaliação de Reação para verificar a qualidade do serviço prestado pela Contratada.
- 17.15 Efetuar o pagamento na forma pactuada.
- 17.16 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 17.17 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.
- 17.18 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta, conforme consta deste Termo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Cumprir com o cronograma de execução dos serviços contratados, informando, em um prazo de 01 (uma) semana, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 18.2 Atuar de forma proba, correta, clara e transparente, perfeitamente alinhada com a legislação que norteia as ações de capacitação e desenvolvimento para o Serviço Público Federal.
- 18.3 Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.
- 18.4 Indicar um preposto/representante, sem ônus para a CONTRATANTE, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil para organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.5 Manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 18.6 Fornecer todos os materiais e pessoal necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 18.7 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no decorrer da execução dos serviços, ficando sobrestado o pagamento até o seu saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.8 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato.
- 18.9 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato; a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 18.10 Observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
- 18.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, relativos aos serviços contratados.
- 18.12 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 18.13 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 18.14 Apresentar currículos de profissionais indicados para ministrar o curso visando à aprovação prévia do Centro de Formação do MEC.

- 18.15 Responsabilizar-se pela contratação de instrutores, com experiência comprovada em trabalhos similares, para ministrar as ações de capacitação e desenvolvimento previstas no presente Termo de Referência.
- 18.16 Providenciar a elaboração, reprodução e encadernação do material didático de apoio (apostilas) de acordo com conteúdo programático.
 - i) 17.8.1 Deverá ser fornecido aos alunos do curso pastas, crachás e blocos para anotação, sendo o material didático-pedagógico, individual e personalizado para o MEC, sem qualquer menção, timbre, rodapé ou marca d'água que identifique ou divulgue a contratada.
- 18.17 Realizar os cursos nas instalações da Contratante e nos horários definidos pela mesma, desenvolvendo, integralmente, as ações constantes deste Termo.
- 18.18 Efetuar reposição de aulas durante o período previsto para a realização do curso, quando julgado necessário.
- 18.19 Substituir o instrutor, caso a Contratante julgue necessário.
- 18.20 Elaborar a lista de frequência dos participantes nos cursos.
- 18.21 Aplicar a avaliação dos cursos;
- 18.22 Emitir e entregar certificado de habilitação aos servidores que comprovarem, com a assinatura na lista de presença, no mínimo 80% de participação devendo constar, obrigatoriamente, a carga horária.
- 18.23 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo/conclusivo dos serviços realizados.
- 18.24 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus instrutores ao pagamento da fatura do CONTRATANTE.
- 18.25 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 18.26 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 18.27 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
- 18.28 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 18.29 Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme cronograma de execução da carga horária do curso de informática, até o décimo dia, após apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 19.2. Havendo erro na nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à CONTRATADA, através do responsável pela fiscalização do Contrato, ficando pendente o pagamento, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 19.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.
- 19.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 19.5. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.6. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 19.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- 16.7.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.7.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.8. Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 19.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

20. DAS SANÇÕES

20.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

20.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

20.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

20.2.1. advertência;

20.2.2 Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da NOTA DE EMPENHO/CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da NOTA DE EMPENHO/CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o MEC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

20.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho/PTRES 001726 consignado no Orçamento do MEC, para o exercício de 2012, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei.

22. DO CUSTO ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os custos estimados deverão ser obtidos por meio de Pesquisa de Preços a ser realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos da SAA/MEC, e deverão ser cotados tendo por base de cálculo a hora/aula, independente do quantitativo de alunos.

23. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O objeto deste Termo será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

23.2 O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2012 e iniciará a partir da data de sua assinatura do contrato.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

24.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

25.1.1 Para fins de cumprimento do disposto na referida Portaria a CONTRATADA deverá utilizar pastas, crachás e blocos de anotação feitos com material reciclado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É vedada toda e qualquer forma de publicidade da contratada nos materiais didáticos, como apostilas, textos, artigos, bem como canetas, lápis, pastas, crachás, não podendo haver *banners*, nem *folders* promocionais e nenhum material impresso que identifique a contratada no ato da prestação do serviço dentro do Ministério da Educação.

26.2 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico cpl@mec.gov.br, subsidiadas pela área técnica.

26.3 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no *link* “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Brasília (DF), 24 de outubro de 2012.

ENCARTE “A”

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Quantidade de Itens: 01 ação de capacitação

Local de Realização: Esplanada dos Ministérios, Bl. L, Anexo II, Térreo

Ação	Carga Horária	Nº de Turmas	Período de Realiz. Previsto	Valor Unitário	Total
ITIL Versão 3.0	20	1	Nov-dez 2012		
TOTAL LOTE 7					

(*) Para se considerar uma turma, é preciso ter o mínimo de 10 e o máximo de 35 alunos.

ENCARTE “B – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS”

ITIL V. 3.0 – Fundamentos

Apresentação

Atualmente, é cada vez mais estreito o relacionamento da TI com os negócios da empresa. É por isto que a adoção de uma política de governança de TI tem sua real importância para que a organização possa se mostrar competitiva e consiga adquirir uma flexibilidade e agilidade na tomada de decisões. O ITIL *foundation* aborda os conceitos, termos, definições, objetivos, benefícios e relacionamentos dos principais processos e funções para o Gerenciamento de Serviços de TI, de acordo com o modelo de melhores práticas do ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*).

Objetivo do curso

Apresentar os conceitos básicos e melhores práticas aplicadas à governança de TI.

Público alvo

Profissionais da área de Tecnologia da Informação que desempenham funções de coordenação e gerência de projetos. Desejável conhecimento em serviços de TI.

Carga horária

60 horas.

Principais conteúdos a serem abordados

Introdução

Introdução ao cenário, desafios da TI, história e evolução da ITIL®.

Visão panorâmica do ITIL

Framework ITIL

Gerenciamento de serviço como uma prática

Conceitos de serviços, gerenciamento de serviço, processos, funções e papéis.

Introdução ao ciclo de vida do serviço

Estrutura, escopo, componentes e interfaces e processos existentes no ciclo de vida do serviço. Papel da Governança de TI no ciclo de vida.

Estratégia de Serviço

Conceitos: o que é estratégia, ativos de serviço, criação de valor, tipos de provedores.

Processos: Gerenciamento de Portfólio de Serviço, Gerenciamento da Demanda, Gerenciamento Financeiro.

Adoção de ferramentas na automação de serviços.

Tipos de ferramentas de suporte à Estratégia de Serviço.

Desenho de Serviço

A importância dos 4Ps, aspectos do Desenho de Serviço.

Processos: Gerenciamento de Nível de Serviço, Gerenciamento do Catálogo de Serviço, Gerenciamento da Capacidade, Gerenciamento de Disponibilidade, Gerenciamento da Continuidade de Serviço de TI, Gerenciamento de Fornecedor.

Tipos de ferramentas de suporte ao Desenho de serviço

Transição de Serviço

Processos: Gerenciamento de Mudança, Gerenciamento da Configuração e Ativo de Serviço, Gerenciamento de Liberação e Implantação, Gerenciamento do Conhecimento de Serviço.

Tipos de ferramentas de suporte à Transição de Serviço.

Operação de Serviço

Processos: Gerenciamento de Incidente, Gerenciamento de Evento, Cumprimento de Serviço, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Acesso.

Funções: Central de Serviços, Gerenciamento Técnico, Gerenciamento de Aplicativo, Gerenciamento de Operações de TI e Gerenciamento das Instalações.

Tipos de ferramentas de suporte à Operação de Serviço.

Melhoria de Serviço Continuada

Modelo PDCA, Modelo de Melhoria de Serviço Continuada, tipos de métricas.

Tipos de ferramentas de suporte à Melhoria de Serviço Continuada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO Nº 23000.009887/2012-49

**CONTRATO N.º XX/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO
GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de **dois mil e doze**, nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - **CGGP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0188-17**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, xxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, RG xxxxx, expedida pela xxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxx, residente xxxxxxxx, nomeado pela Portaria nº xxxxx, de xx/xx/xx, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de xx/xx/xx consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º xx, de xx de xxxxxx de xxxxxx, do Subsecretário de Assuntos Administrativos, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxx de xxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXX**, em **XXXX - XXXX**, neste ato representada pelo seu representante legal **XXXXXXXX**, cargo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º xx/2011**, Processo nº **23000.009887/2012-49**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução

Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Portaria/MEC nº 1.507, de 28 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de curso na área de informática, **ITIL V. 3.0 – Fundamentos**, visando apresentar aos servidores os conceitos básicos e melhores práticas aplicadas à governança de tecnologia de informação, do Ministério da Educação, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2012** e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO CURSO

O objeto contratado compreende a execução de 01 (um) curso, por meio de realização de aulas presenciais, nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

AÇÃO	CARGA HORÁRIA POR TURMA	Nº DE TURMAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	PÚBLICO ALVO	LOCAL DE REALIZAÇÃO
ITIL V. 3.0 – Fundamentos	60	03		Servidores do MEC da área de TI	MEC – ANEXO II

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Considerar-se-á turma fechada quando for constituída de, no mínimo, 10 e, no máximo, 35 alunos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A data específica de realização do curso (cronograma) será ajustada de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com vistas a aperfeiçoar a realização do evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O público alvo será formado por servidores, ocupantes de cargo de nível médio e superior, do quadro permanente do MEC.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O conteúdo programático do curso consta do Encarte “B” do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar os seguintes recursos materiais: quadro magnético; pincel para quadro branco; apagador para quadro branco; projetor multimídia; computadores.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes recursos materiais: apostilas; pastas; crachás; material de escritório (lápiz, caneta, borracha e blocos de anotações) e certificados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá emitir e entregar certificados aos servidores que concluíram o curso, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento), confirmada com a assinatura na lista de presença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO CURSO

A **CONTRATANTE** realizará uma avaliação do professor e da **CONTRATADA**, mediante aplicação de questionários, junto aos alunos, abordando os aspectos abaixo:

1. Avaliação do Professor:
 - 1.1 Desempenho do professor;
 - 1.2 Satisfação do servidor com os métodos aplicados;
 - 1.3 Agilidade na solução de problemas detectados.

2. Avaliação da Instituição:
 - 2.1 análise dos conteúdos aplicados;
 - 2.2 satisfação do servidor;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

20. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
21. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
22. divulgar o evento no âmbito do MEC;
23. fazer o levantamento e efetuar as inscrições dos servidores interessados;
24. organizar as turmas de acordo com o cronograma, níveis de conhecimento e solicitações de inscrição;
25. analisar os currículos dos professores da equipe da **CONTRATADA** e manifestar-se quanto à sua aprovação ou não;
26. acompanhar o desempenho, o resultado de aprendizagem e a frequência dos servidores, no curso;
27. acompanhar e avaliar o desenvolvimento da capacitação;
28. comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de 10 (dez) dias, a ocorrência de qualquer cancelamento de turma;

29. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
30. solicitar a substituição de qualquer profissional cujo comportamento ou qualificação técnica, venham a ser julgados inconveniente ou insatisfatórios para a execução do objeto contratado;
31. fornecer todo o apoio logístico necessário ao perfeito andamento do curso;
32. aplicar questionário de Avaliação de Reação para verificar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA;
33. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, constatadas no decorrer da execução do curso, para que sejam adotadas as medidas saneadoras;
34. rejeitar, no todo ou em parte, sem ônus para o MEC, os serviços executados em desacordo com o pactuado;
35. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
36. aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais;
37. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e
38. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012, e à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio Ministério;
2. cumprir com o cronograma de execução dos serviços contratados, informando, em um prazo de 01 (uma) semana, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
3. atuar de forma proba, correta, clara e transparente, perfeitamente alinhada com a legislação que norteia as ações de capacitação e desenvolvimento para o Serviço Público Federal;

4. manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
5. indicar um preposto/representante, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil para organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
6. fornecer todos os materiais e pessoal necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;
7. sanar as irregularidades apontadas no decorrer da execução dos serviços, ficando sobrestado o pagamento até o seu saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
8. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;
9. apresentar currículos de profissionais indicados para ministrar o curso visando à aprovação prévia do Centro de Formação do MEC;
10. responsabilizar-se pela contratação de instrutores, com experiência comprovada em trabalhos similares, para ministrar as ações de capacitação e desenvolvimento previstas no presente instrumento e no Termo de Referência;
11. providenciar a elaboração, reprodução e encadernação do material didático de apoio (apostilas) de acordo com conteúdo programático;
12. fornecer aos alunos do curso pastas, crachás e blocos para anotação, sendo o material didático-pedagógico, individual e personalizado para o MEC, sem qualquer menção, timbre, rodapé ou marca d'água que identifique ou divulgue a **CONTRATADA**;
13. realizar o curso nas instalações da **CONTRATANTE** e nos horários definidos pela mesma, desenvolvendo, integralmente, as ações constantes deste instrumento;
14. efetuar reposição de aulas durante o período previsto para a realização do curso, quando julgado necessário;
15. substituir o instrutor, caso a Contratante julgue necessário;
16. elaborar a lista de frequência dos participantes nos cursos;
17. aplicar a avaliação dos cursos;

18. emitir e entregar certificado de habilitação aos servidores que comprovarem, com a assinatura na lista de presença, no mínimo 80% de participação devendo constar, obrigatoriamente, a carga horária;
19. apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo/conclusivo dos serviços realizados;
20. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus instrutores ao pagamento da fatura da **CONTRATANTE**;
21. acatar todas as exigências do Ministério da Educação, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
22. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
23. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
24. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
26. observar a vedação quanto à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
27. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da contratação;
28. não subempreitar parcial ou globalmente os serviços avençados; e
29. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ xxxx (xxxxx)** que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 001710, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº xxxxxxxx** em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme cronograma de execução da carga horária do curso de informática, até o décimo dia, após apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pela Fiscalização da **CONTRATANTE** e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo erro na nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à **CONTRATADA**, através do responsável pela fiscalização do Contrato, ficando pendente o pagamento, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

b) do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA NONA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2012 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxx (xxxxx)**, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos/SAA/SE/MEC, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, os instrumentos de controle dispostos no art. 34 da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A supervisão da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

O curso deverá ser realizado conforme cronograma ajustado, em comum acordo, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com previsão para o período de nov/dez/2012, observado o disposto no item 6 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O recebimento dos serviços dar-se-á mediante ateste da conclusão das atividades condizentes com a carga horária e o conteúdo programático, bem como com a entrega dos certificados de aproveitamento dos alunos participantes que obtiverem 80% de frequência mínima nos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial

ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c. 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - d. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2(dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido

correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para fins de cumprimento do disposto na referida Portaria a **CONTRATADA** deverá utilizar pastas, crachás e blocos de anotação feitos com material reciclado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF